



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.:

Pág.:

02
019/2024
Alfonso Lopes Vieira

**“RECONHECE O WHEELING “GRAU” E DEMAIS
MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA
ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE QUATIS RJ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Quatis RJ, reconhece a prática do wheeling “grau”, bem como outras práticas que se assemelham às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade como prática esportiva, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Consiste a modalidade wheeling “grau” pra realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar a seu critério, um espaço ou rua para a prática de manobras com motocicletas, o wheeling “grau”.

§ 1º – A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no município de Quatis RJ em espaço apropriado, público ou privado, designado pela prefeitura e observada a legislação municipal vigente sobre o tema, como o Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal

§ 2º – Poderão ser realizados nesses locais, atividades, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicletas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º _ São requisitos para a prática esportiva a que se refere esta lei.

I – Espaço ou rua de qualidade e com medidas suficientes para a prática das manobras dos motociclistas e segurança de espectadores;

II _ Uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, por parte dos adeptos desta modalidade esportiva, regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 019/2019
Dupl. Lopes Vieira

Art. 3º. O poder Executivo poderá regulamentar por decreto a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, apresento o presente Projeto de Lei, no qual a intenção é dar o primeiro passo na direção de resolver um problema na cidade e ao mesmo tempo permitir aos amantes de motocicletas a oportunidade de praticar um esporte que surgiu há pouco tempo e tem ganhado espaço entre os jovens.

Através do reconhecimento do wheeling “grau” como um esporte legítimo, que também é conhecido popularmente como “grau”, o município se prepara para separar um local e instituir regras necessárias para a prática do referido esporte, com as limitações de segurança necessárias. É preciso ressaltar que o presente Projeto de Lei NÃO AUTORIZA A PRÁTICA DO “WHEELING” NAS VIAS PÚBLICAS, PRÁTICA QUE CONTINUA SENDO CRIME NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO.

Consiste à modalidade esportiva wheeling “grau” a realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas. O termo que designa essa prática esportiva é de origem norte americana e quer dizer "empinar". No Brasil, entretanto, é usado para designar a prática como um todo, não apenas para o ato de empinar, pois a modalidade comporta diversas manobras. A técnica foi desenvolvida pelo californiano Doug Domokos na década de 1970, empinando a moto controlando com o freio traseiro fazendo exhibições de suas habilidades. Domokos ficou conhecido como "The Wheelie King", ou seja, o Rei do Weeling “grau”. No Brasil, a modalidade tem crescido, conquistado público e foi recentemente homologado pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM, passando a ser modalidade disputada em campeonatos brasileiros desde 2013 e atualmente o país conta com importantes nomes: Ivan Pokemom, Caio 5511, Amos Martins, Luquinha Welling, Marcos kinho, incluindo ainda a equipe “Força e Ação”, que divulga o esporte por todo o país. Ao atingirem certo nível, a maioria dos pilotos vão para outros países da América do Norte e Europa. Muitos pilotos brasileiros têm tentado a sorte na Espanha, Portugal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 019/2024
Duyalamps B. Vire

e Alemanha, com destaque internacional para AC Farias, Dudu e Ronaldo Odairque que competem em campeonatos mundiais e representam o Brasil.

A presente modalidade esportiva merece atenção do poder público e a proposta é reconhecer essa modalidade em Quatis-RJ. Ante o exposto, submeto à apreciação do plenário a presente proposição, contando com o imprescindível aval dessa Casa de Lei.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de maio de 2024.


ALEX MILLER ALVES D' ELIAS
Vereador


ANDRÉ GOMES MARTINS
Vereador